

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Diretor do Foro
Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Expediente do dia 27 de Maio de 2014
EDITAL Nº 02/2014

Atos do(a) : SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Exmo(a)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023972-52.2006.4.01.4000
200640009032897

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARCILENE PEREIRA DA TRINDADE
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

0025066-35.2006.4.01.4000
200640009043838

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARIA RAIMUNDA DE MACEDO SANTOS
Adv. : BA00017690 - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

0027070-45.2006.4.01.4000
200640009063874

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DA CRUZ PRADO DE OLIVEIRA
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

0028088-04.2006.4.01.4000
200640009074058

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JUSSANDRA SIRIANO DA SILVA MOURA
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

0028094-11.2006.4.01.4000
200640009074116

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ROSILENE MARIA DA CONCEICAO
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

0031308-10.2006.4.01.4000
200640009106250

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ANDREIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) intime-se a parte autora acerca do ofício de depósito anexado aos autos.”

0021367-65.2008.4.01.4000
200840009001797

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANGELICA PARENTE MAZZA
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil – CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”

0014136-50.2009.4.01.4000
200940009014396

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANA MENDES DA SILVA
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Adv. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO
 JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0014990-44.2009.4.01.4000
200940009022938

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : HELENA VERAS
Adv. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0016352-81.2009.4.01.4000
200940009036552

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARIA FRANCISCA DA SILVA ANTUNES
Adv. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, que ficam consolidadas no valor de R\$ 132,35, atualizados até 07/2013, conforme cálculos anexos aos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0016562-35.2009.4.01.4000
200940009038659

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : ROSENIR RODRIGUES FERREIRA OLIVEIRA
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-

maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, com o que ficam consolidadas no valor total de R\$ 228,39, atualizado até 06/2010, conforme cálculos constantes nos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0016594-40.2009.4.01.4000
200940009038974

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Advg. : PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0016784-03.2009.4.01.4000
200940009040878

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : MARIA NILVA PEREIRA DOS SANTOS
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0016828-22.2009.4.01.4000
200940009041314

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : JUCELIA DE SOUSA SANTIAGO
Advg. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA
 ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, com o que ficam consolidadas no valor total de R\$ 174,70, atualizado até 02/2010, conforme cálculos constantes nos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0017140-95.2009.4.01.4000
200940009044430

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE DEUS ALVES DOS SANTOS
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA
ESPOLIO DE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

0004932-45.2010.4.01.4000
201040009031358

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCILENE OLIVEIRA DE ALCANTARA
Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na peça vestibular. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 1º, da Lei 10.259/01, c/c art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”

0011177-72.2010.4.01.4000
201040009060910

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SILVINHA LOPES DE ASSIS
Adv. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO
JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 2º, da Lei 9.099/95. Sem custas, nem honorários advocatícios de

sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença insuscetível de recurso (art. 5º, da Lei 10.259/01). Arquivem-se.”

0013320-34.2010.4.01.4000
201040009074312

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CECILIA TARCIA MENDES DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na peça inicial. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95 c/c art.1º, da Lei 10.259/01. Certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

0021481-33.2010.4.01.4000
201040009122478

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Adv. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da coisa julgada, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0013769-84.2013.4.01.4000
201340000042553

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DANIEL
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, indefiro a inicial, e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição, na forma dos artigos 295, IV, e 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

0003795-23.2013.4.01.4000
201340009503595

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : FANCISCO WILSON FERREIRA DE SOUSA
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”